



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000928 - 2015 07/05/2015 3:09:08 PM  
Interessado (a): JANIO ARDITO LERARIO  
Assunto: Resposta ao Requerimento



São Paulo, abril de 2015.

Exmo. Senhor  
**Felipe Francisco Cesar Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba – SP

Protocolo nº 127.355/14

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício nº 745/2014/DL - bms, de 02/09/2014, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual o então Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino, encaminhou a cópia do Requerimento 1869/2014, de 01/09/2014, de autoria do Vereador Janio Ardito Lerario, solicitando estudos e providências para a desoneração do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS sobre o óleo diesel utilizado pelas empresas de transporte coletivo, garantindo-se a estabilização dos preços das passagens.

Consultamos a Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou a respeito em 13/04/2015 por intermédio da Coordenadoria da Administração Tributária, conforme transcrevemos abaixo:

**“Informa-se que o objeto do pleito já foi analisado e estudado anteriormente e é um dos itens que compõem o Projeto de Lei da Câmara nº 310/2009, em tramitação no Poder Legislativo Federal.**

**O referido Projeto de Lei dispõe sobre a possibilidade de assinatura de convênio específico com a União, prevendo, como contrapartida mínima por parte dos Estados, a concessão de subsídio ou de restituição direta às pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano. O benefício fica limitado ao valor equivalente à redução do ICMS recolhido sobre a aquisição de óleo diesel, chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras de ar, quando empregados no transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, até os limites quantitativos definidos em regulamento (art. 2º, inciso I, alínea “a”, item 2, do texto aprovado pelo Senado Federal).**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Destaca-se que a possibilidade de concessão de subsídio ou de restituição direta às empresas concessionárias e permissionárias de transporte público afasta a alternativa de desoneração fiscal direta no combustível consumido, medidas mais apropriadas por coibirem a ocorrência de desvios ou fraudes pelo uso indevido do óleo diesel beneficiado em atividades alheias ao objetivo da desoneração, que é a redução dos custos do transporte urbano de passageiros.**

**Entende-se que o pleito em análise seria melhor atendido por meio de um convênio nacional, com participação da União, pois além do compartilhamento do ônus decorrente da requerida desoneração tributária entre os demais entes federativos, tal convênio ainda preveria uma desoneração fiscal maior que somente a do ICMS sobre o Óleo Diesel.”**

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury  
Subsecretário da Casa Civil

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000928 - 2015 07/05/2015 3:09:08 PM  
Interessado (a): JANIO ARDITO LERARIO  
Assunto: Resposta ao Requerimento

